



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA/CONGONHAS Nº 01/2019

Dispõe sobre a instituição da "Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar" da Comarca de Congonhas, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Daniella Palomino Junqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federal nº 8.069/90 e Municipal nº 3.602/16, e Art. 5º, inciso I da Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**) e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

1. Daniella Palomino Junqueira - Presidente do CMDCA
2. Celina Egidio Costa - Vice-presidente do CMDCA
3. Daisy Cristina Clodomiroliveira - Conselheira Sociedade Civil
4. Laila Cristina Ferreira - Conselheira Governamental
5. Marcelo Armando Rodrigues - Conselheiro Governamental



6. Marcelo Augusto Bastos – Conselheiro Sociedade Civil
7. Márcia D’el Carmo Rodrigues – Conselheira Governamental
8. Marcio Ferreira Apolinário – Conselheiro Sociedade Civil

§1º - A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Daniella Palomino Junqueira;

§2º - Não poderão fazer parte da Comissão, os (a) Conselheiros (a) que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º - Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro Conselheiro (a), inclusive suplente;

Art.3º - Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por Conselheiros (a) Titulares ou Suplentes, caso seja necessária;

Art.4º - Compete a Comissão Eleitoral:

§1º - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º - Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,


§7º - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º - Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Congonhas, 14 de Março de 2019


Daniella Palomino-Junqueira
Presidente do CMDCA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA/CONGONHAS Nº 02/2019

Dispõe sobre a intenção de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 12, § 3º, I da Lei Federal n.º 4.320/1964 às organizações da sociedade civil que realizem programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente registradas neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tiveram recursos de impostos de rendas (IR) a ela direcionada, por meio da captação e pelo repasse do Banco Santander, através do Projeto Amigo de Valor, a serem formalizados nos termos do Art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Daniella Palomino Junqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 'Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.602/16', e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no seu Art. 260, caput, que dispõe sobre a doação pelos contribuintes do imposto de renda aos FMDCA, e no § 2º, onde estabelece ser de competência dos CMDCA a fixação de critérios para utilização dos recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, no seu Art. 16, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.602/2016, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no seu Art. 11, § 3º, incisos III e IV, que estabelece competências do *CMDCA* gerir o *FMDCA*, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO, a Resolução Conanda nº 137/2010, no seu Art. 12, dispõe sobre a definição quanto à utilização dos recursos dos *FMDCA*, competência essa do *CMDCA*;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do *CMDCA* ocorrida na reunião ordinária do dia 06 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criação de Lei autorizativa para que a **CASA DE CONVIVENCIA DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.159.250/0001-71, situada na Rua Santa Catarina, número 118, Bairro Cinquentenário, telefone 3731-5594, dados bancários 'Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1044 (Congonhas), Conta-Corrente 2204-4'; responsável pela entidade **ELISA AUGUSTA MOREIRA DE SOUZA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade MG10.055.685 da SSP-MG e do CPF 041.937.446-98, residente à Rua Juca Cordeiro, número 872, Bairro Tijucal, telefone 3731-5594, ambas nesta cidade; denominada executora da parceria titulada **PROJETO ELPIS CONSTRUINDO VALORES**, com o PROJETO AMIGO DE VALOR, do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, número 2235 - Bloco A, Bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S.A. - CNPJ: 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. - CNPJ: 55.942.312/0001-06; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 10.977.742/0001-25; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ: 03.209.092/0001-02; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 51.014.223/0001-49; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06; SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; WEBMOTORS S.A. - CNPJ: 03.347.828/0001-09, denominada financiadora do projeto.

Art. 2º - A parte financiadora captou e repassou ao *FMDCA* de Congonhas, a quantia de **R\$ 265.160,85** (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta

Runguiz



reais, e oitenta e cinco centavos), no Banco do Brasil, Agência 1793 (Congonhas), Conta-Corrente 31.601-6, conta vinculada ao FMDCA, sob o CNPJ 18.834.797/0001-98.

Art. 3 – Fica a parte executora **CASA DE CONVIVENCIA DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA** a cumprir o *PLANO DE TRABALHO*, proposto e aprovado pelo *CMDCA*, em sua totalidade, a fim de possibilitar a avaliação e o monitoramento do objeto da parceria, caso isso não ocorra, deverá restituir o montante recebido até o momento presente da execução.

Art. 4 - Fica a parte executora **CASA DE CONVIVENCIA DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA**, preencher *RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO*, a ser fornecido pelo *CMDCA*, contendo atividades desenvolvidas versus comparativo de metas propostas, número de usuários e frequência individual, local e horas disponibilizadas, fotos, a cada 02 (dois) meses e entregue a Secretaria Executiva do *CMDCA*.


Art. 5 – A **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, ficara responsável pela fiscalização do Projeto Elpis, em toda execução, devendo a cada 02 (dois) meses receber e analisar o *RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO*, fornecido pelo *CMDCA*, e emitir *RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA*, que homologará ou não àquela etapa proposta.

§1º - Verificando quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto pactuado no Plano de Trabalho, ou seja, na hipótese de descumprimento de metas e resultados, será emitida notificação, para que possa ser adequada ao projeto proposto originalmente.

§2º - Em caso de recidiva acarretará o proposto no Art. 3 desta resolução.

Art.6 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Congonhas, 14 de Março de 2.019


Daniella Palomino Junqueira
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

I – A situação que caracteriza e motiva a dispensa ou inexigibilidade:

A dispensa de Chamamento Público da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas se dá em função da necessidade de continuidade do atendimento aos 257 alunos portadores de necessidades especiais, por se tratar da única instituição no município que possui capacidade técnica para o atendimento e pela oferta dos serviços de estimulação precoce, estimulação visual, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social aos alunos e familiares, centro de convivência, oficinas pedagógicas-terapêuticas, oficinas profissionalizantes, apoio pedagógico, educação infantil e serviços odontológicos compatíveis com a demanda específica de cada aluno, incluído transporte aos alunos que mais necessitam, bem como, alimentação escolar.

II – A razão da escolha da OSC:

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas é uma instituição que completa cerca de 40 anos de atuação junto ao município no atendimento alunos portadores de necessidades especiais. A instituição é dotada de capacidade técnica, autogestão, experiência na área em que atua, prédio amplo, credibilidade no município de Congonhas, com quem manteve parceria durante toda sua existência.

Wilander de Almeida Martins
Diretoria de Ensino Médio Superior

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON